

PORTARIA Nº 081, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, com atenção especial à Agricultura Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF-PR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando a Lei nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, alterada pela lei nº 18.423 de 08 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF-PR, regulamentada pelo Decreto nº 4.229, de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná , com atenção especial à agricultura familiar e de pequeno porte – SUASA-SUSAF-PR.

Art. 2º Para solicitar adesão ao SUASA-SUSAF o município deverá apresentar:

I - Serviço de Inspeção Municipal regulamentado, estruturado e ativo, ou participar de consórcio público, onde, dentre as suas atividades, que disponha de Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial esteja organizado;

II - Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

III - Relação dos estabelecimentos registrados no SIM, em Sítio eletrônico oficial do município acessível pela rede mundial de computadores.

Art. 3º Para manifestar interesse em aderir ao SUASA-SUSAF-PR, o Município ou Consórcio de Municípios deverá encaminhar às unidades locais da ADAPAR, em formato digital, a documentação a seguir:

I - Termo de adesão, conforme Anexo I;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

Portaria nº 081/2020

fl. 02

II - Organograma do Serviço de Inspeção Municipal, destacando sua posição na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e, em sendo Consórcio de Municípios, cópia do Estatuto aprovado pela assembleia geral, acompanhado do comprovante da publicação;

III - Regulamento próprio e normas técnicas que conduzam a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos, no Município ou Consórcio de Municípios, dentre eles a Lei que instituiu o Serviço de Inspeção e o Decreto que regulamentou;

IV - Plano de trabalho anual com a descrição e cronograma detalhado das atividades de inspeção e fiscalização e de coleta de amostras para análises microbiológicas e físico-químicas de água e produtos, verificação oficial dos seguintes programas de autocontrole: de limpeza, desinfecção e higiene; hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores; manutenção das instalações e equipamentos; controle de potabilidade da água; seleção de matérias-primas, ingredientes e embalagens; controle de pragas e vetores; controle de temperatura; e análises laboratoriais nos estabelecimentos registrados, a serem realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou Consórcio de Municípios;

V - Relação de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal requerentes ao cadastro no SUASA-SUSAF-PR, conforme Anexo II;

VI - Declaração de posse de estrutura física e corpo funcional regular, com número suficiente de profissionais habilitados ao exercício das atividades de inspeção sanitária para realização dos respectivos serviços, conforme Anexo III;

VII - Apresentação do Termo de Responsabilidade do Médico Veterinário responsável pelo SIM, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O processo para adesão somente será protocolado mediante a apresentação de toda a documentação constante da lista de controle, conforme Anexo V.

Art. 4º O município deverá manter registros auditáveis referentes à implantação e manutenção do seu Serviço de Inspeção, bem como das inspeções e fiscalizações de todos os estabelecimentos sob sua chancela.

Art. 5º Os produtos elaborados pelas empresas devem atender aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ.

Parágrafo único. Os produtos sem RTIQ poderão ser registrados pelo SIM, desde que tenham embasamento científico, preservem os interesses do consumidor e apresentem parecer favorável do médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 6º Para indicação de estabelecimento ao SUASA-SUSAF-PR deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Termo de responsabilidade do responsável técnico do estabelecimento requerente, conforme Anexo VI;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

Portaria nº 081/2020

fl. 03

II - Laudo técnico sanitário para avaliação das condições do estabelecimento, conforme Anexo VII;

Art. 7º Os produtos elaborados pelos estabelecimentos indicados ao SUASA-SUSAF-PR, serão identificados pelo logotipo do SUASA-SUSAF-PR em seus rótulos.

Art. 8º O município terá a sua adesão ao SUASA-SUSAF-PR efetivada, após parecer positivo da Câmara Técnica do SUASA-SUSAF-PR e inserção em cadastro específico no sítio eletrônico oficial da Adapar.

Art. 9º A indicação de novos estabelecimentos ao SUASA-SUSAF-PR ocorrerá mediante requerimento, conforme Anexo VIII e demais documentos previstos no Art. 6º, entregue em formato digital.

Parágrafo único. A inclusão dos estabelecimentos no cadastro do SUASA-SUSAF-PR em página do município se dará após a autorização da Câmara Técnica.

Art. 10 Qualquer alteração no SIM solicitante aderido ao SUASA-SUSAF-PR, que influencie no programa de trabalho de inspeção e fiscalização, na infraestrutura ou equipe deverá ser imediatamente comunicada à Câmara Técnica do SUASA-SUSAF-PR.

Art. 11 Aplicam-se as cominações estabelecidas no art. 16, do Decreto Estadual 4.229, de 13 de março de 2020, em razão do descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na sua data de sua publicação.

Publique-se.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **081SUSAFPRversaofinal27.04.20protocolon16.555.9312.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 30/04/2020 13:42.

Inserido ao protocolo **16.555.931-2** por: **Josimeri Peples** em: 30/04/2020 09:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4a6f720bf68dc8d80e33e97b7f7a97d8.